

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui ERM's (Estação de Redução e Medição) com equipamentos da marca CLESSE (corretores, filtros, válvulas reguladoras, válvulas de bloqueio e válvulas de alívio) e as mesmas necessitam de manutenção;

Considerando que essas válvulas são de exclusividade da CLESSE e a SERGAS precisa realizar a manutenção das mesmas. Porém, para realizar tal manutenção, faz-se necessária a substituição de várias peças sobressalentes;

Considerando que a empresa Clesse do Brasil Captação, Controle e Condução de Energia Ltda possui exclusividade no território nacional para a venda e fabricação de tais sobressalentes;

Considerando o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando as notas fiscais fornecidas pela Clesse do Brasil Captação, Controle e Condução de Energia Ltda, comprovando que os preços estão compatíveis com os que ela pratica no mercado;

Considerando o parecer técnico emitido pela Coordenação de Operação e Manutenção opinando pela compra direta;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por inexigibilidade de

licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa Clesse do Brasil Captação, Controle e Condução de Energia Ltda, para aquisição de sobressalentes para válvulas, pelo montante de R\$ 12.033,33 (doze mil trinta e três reais e trinta e três centavos), em conformidade com art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 26 de março de 2025.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira Cajazeira
Membro

Lucianna de Carvalho O. Gressis
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32EF-61FD-9343-E1B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 26/03/2025 14:57:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAJAZEIRA (CPF 695.XXX.XXX-15) em 26/03/2025 15:01:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS (CPF 012.XXX.XXX-31) em 28/03/2025 09:14:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 28/03/2025 09:42:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/32EF-61FD-9343-E1B3>